

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 1/2022

Unidade: Reitoria

Publicado em 5 de janeiro de 2022



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Milton Ribeiro

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Alexandro Ferreira de Souza

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitora de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Sivaldo Souza Silva

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitor de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: George Sterfson Barros

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Maria Aparecida Alves de
Medeiros

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Leila Ghedin

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução 638/2021 - CONSUP/IFRR, de 30 de dezembro de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 638/2021 - CONSUP/IFRR, de 30 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre as normas aplicáveis aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, bem como o seu Art. 7, inciso VI, alínea d, que estabelece como finalidade dos Institutos Federais a educação superior por meio de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando a formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, considerando ainda os autos do processo n.º 23231.000441.2021–26, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Roraima – IFRR.

**Seção I
Da Constituição e dos Objetivos**

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRR obedecerão, além do disposto nesta Resolução, a Portaria do MEC nº 328, de 1º de fevereiro de 2005, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* constituem-se em especialização, com carga horária mínima de 360 horas, podendo ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 2º A oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância deverá ser organizada pelo Setor de Educação a Distância de cada *Campus*, seguindo esta Resolução.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados pelas áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios, associações ou outras formas de acordos firmados entre o IFRR e instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRR têm como objetivo ampliar e aprofundar o nível dos estudos teóricos e práticos nas diversas áreas do conhecimento, proporcionando a atualização dos conteúdos desenvolvidos e o aprimoramento profissional.

Art. 4º Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como na produção científica e cultural;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pela CAPES

III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade das tendências contidas nas áreas de conhecimento.

Seção II **Da Implantação e da Oferta**

Art. 5º A implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e habilitação do corpo docente.

Art. 6º Cada *Campus* deverá constituir comissão para realizar a pré-seleção da proposta, mediante levantamento de demanda de estudantes, disponibilidade de docentes com habilitação específica, disponibilidade para orientação discente e viabilidade do Curso.

Art. 7º Após a pré-seleção, a demanda de estudantes, disponibilidade de docentes com habilitação específica e disponibilidade para orientação discente e viabilidade do Curso será enviada ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* para análise e parecer da proposta.

Art. 8º Após parecer favorável do Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, a proposta de criação do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser elaborada por uma comissão, especialmente designada para esse fim, nomeada pela Direção-Geral de cada *Campus*.

Art. 9º O Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá como base o roteiro apresentado no Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Uma vez elaborado, o Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPEPI para análise e parecer e posterior envio ao Conselho Superior do IFRR – CONSUP conforme fluxo em anexo (Anexo II).

§ 1º Em caso de parecer desfavorável emitido pela PROPEPI, o projeto retornará à Comissão responsável pela elaboração da proposta para realizar os ajustes necessários.

§ 2º Em casos de Cursos a distância, após emissão de parecer favorável pela PROPEPI, o Projeto Pedagógico de Curso será encaminhado à Diretoria de Políticas de Educação a Distância – DIPEAD para emissão de parecer e posterior envio ao CONSUP.

Art. 11. Após aprovação pelo Conselho Superior, o Projeto Pedagógico de Curso deverá ser encaminhado à PROPEPI e ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ofertante para respectivo conhecimento e elaboração do edital de seleção dos candidatos.

§ 1º. O edital de seleção do Curso só poderá ser elaborado e publicado após a aprovação do Projeto Pedagógico pelo Conselho Superior.

§ 2º. O edital deverá ser elaborado por uma comissão designada especificamente para este fim e deverá ser aprovado pela direção do *Campus* para posterior publicação.

Art. 12. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos em caráter regular e ou eventual.

§ 1º. Caráter regular são os cursos ofertados regularmente, conforme a demanda e a disponibilidade de docentes.

§ 2º. Caráter eventual são os cursos ofertados para atender uma demanda específica, em um determinado período.

Art. 13. Cada *Campus* terá a responsabilidade da execução e do acompanhamento das atividades acadêmicas do Curso.

Seção III Da Proposta de Atualização

Art. 14. Qualquer alteração no Projeto Pedagógico de Curso só poderá ser realizada após análise de comissão específica, que encaminhará à PROPEspi para a análise e parecer da nova proposta.

Parágrafo único. A proposta de alteração de Projeto Pedagógico de Curso só poderá entrar em vigor após aprovação do CONSUP e será válida apenas para as turmas que ingressarem posteriormente à aprovação.

Art. 15. A atualização de Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é uma ação resultante de processos de avaliação do curso em execução pelos órgãos internos e externos, podendo ocorrer no formato de alterações simples (sem necessidade de aprovação pelo CONSUP), de aditamento (alterações pontuais aprovadas pelo CONSUP) ou de reformulação (alterações significativas aprovadas pelo CONSUP) e tem por objetivos:

I - atender a atualização da legislação;

II - adaptar o curso às novas necessidades do mundo do trabalho;

III - revisão de ementas, matriz curricular ou bibliografia básica ou complementar.

Parágrafo único. A atualização de Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* compete à comissão especialmente designada para esse fim, nomeada pela Direção-Geral de cada *Campus*.

Art. 16. A proposta de atualização de Projeto Pedagógico de Curso deve ser encaminhada pela Comissão, com a justificativa e o registro de conclusão dos trabalhos, ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* que, em caso de deferimento, formalizará o processo conforme o fluxo específico (Anexos III ou IV) e, após a aprovação, encaminhará à PROPEspi e ou à DIPEAD.

Art. 17. São consideradas alterações simples as seguintes situações específicas de atualização de Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

I - De menor relevância: são aquelas que não precisam ser aprovadas pelo CONSUP, mas devem ser encaminhadas ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* ofertante para análise, parecer e posterior envio à PROPEspi e ou à DIPEAD para homologação, conforme fluxo em anexo (Anexo III). São elas:

a) Alteração na quantidade de vagas ou remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições;

b) Alterações pontuais nas ementas de Componentes Curriculares e na Bibliografia Básica e Bibliografia Complementar;

c) Alterações pontuais na Matriz Curricular e que não comprometam a carga horária total do curso;

d) Atualização do corpo docente;

e) Atualização do nome do Coordenador do Curso;

f) Atualização da Bibliografia Básica e da Complementar;

g) Mudança de um Componente Curricular de um período para outro;

h) Mudança pontual de carga horária de Componente Curricular, desde que não altere a carga horária total do curso e atenda a legislação.

II - De maior relevância: são aquelas alterações que impactam no curso, por meio de aditamento ou reformulação que, além de serem encaminhadas à PROPEspi e ou DIPEAD para análise, parecer e homologação, precisam ser apreciadas e aprovadas pelo CONSUP conforme fluxo em anexo (Anexo IV):

a) Alterações efetuadas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

b) Alterações efetuadas no Estatuto ou no Regimento do IFRR;

c) Alterações relevantes efetuadas na Matriz Curricular ou que comprometam a carga horária total do curso;

d) Alteração quanto à abrangência geográfica, com credenciamento ou descredenciamento voluntário de Polo de Apoio Presencial, para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

e) Alterações efetuadas nesta Resolução.

Art. 18. A reformulação consiste no pedido de alterações significativas no Projeto Pedagógico de Curso, que deve ser solicitado ao CONSUP e aplica-se aos cursos na modalidade de ensino presencial e a distância.

Art. 19. O aditamento consiste no pedido de alteração pontual de atos autorizativos, que deve ser solicitado ao CONSUP e aplica-se aos cursos na modalidade de ensino presencial e a distância.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA, DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 20. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um docente com titulação de Especialista, Mestre ou Doutor, pertencente ao quadro permanente da instituição.

§ 1º Nos casos previstos no art. 2º, § 4º, a Coordenação de Curso poderá ser mista e ter compartilhada a responsabilidade do acompanhamento das atividades acadêmicas.

§ 2º Nos casos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados por meio de fomento, será realizado processo seletivo para Coordenação de Curso por meio de edital, podendo ser exercida por docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da instituição desde que atendam à titulação mínima estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Na impossibilidade de preenchimento da vaga de Coordenador de Curso por servidor do quadro permanente da instituição, conforme especificado no § 2º, será aberto edital para colaborador externo mediante processo seletivo, desde que atendam à titulação mínima estabelecida no caput deste artigo.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades didáticas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária de componentes curriculares do Curso.

II - executar e fazer cumprir as diretrizes do PPC aprovadas pelo CONSUP e legislações pertinentes.

III - comunicar quaisquer irregularidades às devidas instâncias e solicitar medidas para corrigi-las.

IV - encaminhar periodicamente ao Setor de Pesquisa do *Campus* informações

pertinentes aos Cursos.

V - coordenar e elaborar todas as informações pertinentes ao Curso para a publicação de edital de abertura de vagas.

VI - acompanhar e propor alterações nos Projetos Pedagógicos de Curso.

VII - acompanhar a elaboração de novos Projetos Pedagógicos de Curso no *Campus*.

VIII - coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelecem as suas normas e esta Resolução.

IX - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso.

X - Coordenar a elaboração do calendário do Curso.

XI - informar aos estudantes sobre questões relativas ao cronograma de atividades do Curso, às normas internas que estabelecem direitos e deveres dos discentes e ao processo de orientação dos trabalhos de pesquisa e de produção.

XII - acompanhar a execução do Curso aprovado, podendo convocar reuniões de todos os docentes do Curso, quando julgar conveniente.

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas Resoluções e Portarias do Conselho Nacional de Educação, da CAPES e pelo IFRR.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 22. Conforme a Resolução CNE/CES nº 1, 06 de abril de 2018, o corpo docente de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 30% (trinta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 23. O corpo docente dos cursos será constituído, preferencialmente, por docentes pertencentes ao quadro permanente do IFRR, todavia, profissionais de outras Instituições poderão integrar em até 1/3 (um terço) do total.

§ 1º Excepcionalmente, a participação de docentes externos ao quadro permanente do IFRR poderá exceder a 1/3 (um terço) do total dos docentes do curso, se a oferta for em parceria institucional e ou curso ofertado a partir de fomento.

§ 2º Será admitida participação de Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) no corpo docente de cursos ofertados sem fomento mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e em observância aos regulamentos, desde que apresentem formação condizente para tal atuação.

§ 3º Será admitida participação de servidores aposentados do IFRR no corpo docente de cursos ofertados sem fomento mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e em observância aos regulamentos, desde que apresentem formação condizente para tal atuação.

Art. 24. Será assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente, do Regimento do IFRR e desta Resolução.

Art. 25. Constituem atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem exercidas pelo corpo docente:

I - atividades de Ensino: Atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência dos Componentes Curriculares do Curso.

II - atividades de orientação: Acompanhamento dos estudantes para realização

do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

III - atividades Complementares de Ensino: Atividades extracurriculares voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários, palestras, visitas técnicas etc).

IV - atividades de Pesquisa: Atividades regulares de pesquisa, envolvendo estudantes e ou outros docentes.

Art. 26. São atribuições do corpo docente:

I - preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar seu componente curricular.

II - ministrar as aulas teóricas e ou práticas programadas para o Curso.

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes no respectivo componente curricular.

IV - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais.

V - participar da orientação e da avaliação de TCC, quando necessário.

VI - informar ao estudante, até o final do período letivo, a nota de avaliação do aproveitamento no componente curricular, bem como lançar as informações no Sistema Acadêmico e entregar o diário do componente curricular e a ata de notas no Setor de Pesquisa e Pós-Graduação e ou Setor de Educação a Distância do *Campus*, no prazo determinado pelo calendário acadêmico.

Seção III Do Corpo Discente

Art. 27. O corpo discente do Curso é formado por estudantes regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da instituição.

Art. 28. Constituem-se deveres do estudante:

I - possuir a frequência necessária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

II - realizar a renovação de matrícula regularmente.

III - participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do seu Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

IV - elaborar e apresentar o TCC, com características de uma pesquisa de conteúdo original adequada ao Curso de Pós-Graduação a que pertence.

V - citar o IFRR e o seu respectivo orientador como coautor em toda produção acadêmica relativa à sua pesquisa de TCC.

VI - defender o TCC dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

VII - anexar uma declaração de originalidade da produção científica no ato da entrega do TCC.

Parágrafo único. Os casos estabelecidos nos incisos III, IV, V, VI e VII deverão ser atendidos conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 29. O estudante será desligado do curso quando:

I - for reprovado em 2 (dois) componentes curriculares do Curso, salvo nos casos previstos no § 2º deste artigo.

II - ultrapassar o prazo máximo definido para a integralização do Curso.

III - por instância superior, depois de constatada a ausência de originalidade no conteúdo textual ou de plágio comprovado em algum trabalho acadêmico por ele apresentado como de sua autoria.

IV - a pedido do estudante, com a ciência do orientador, acompanhado de justificativa encaminhada ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*.

§ 1º A forma de reposição de componentes curriculares deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso e deverá respeitar o prazo máximo de integralização.

§ 2º Na hipótese de reprovação em mais de dois componentes curriculares, a Coordenação do Curso poderá verificar a viabilidade de oferta para reposição, desde que previsto no Projeto Pedagógico de Curso e dentro do prazo máximo de integralização.

Art. 30. Na eventualidade de um estudante de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de oferta regular desejar reingresso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, sendo-lhe assegurado o aproveitamento dos componentes curriculares cursados nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 31. É permitida a participação de estudantes ouvintes e ou especiais em componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Entende-se enquanto ouvinte o estudante que não está matriculado, seja como discente regular ou especial, mas que acompanha o curso, mediante solicitação de autorização do(a) professor(a) do componente curricular de interesse.

§ 2º Entende-se enquanto especial o estudante que não está vinculado como discente regularmente matriculado, mas que frequenta no máximo 2 (dois) componentes curriculares do curso e participa do seu processo avaliativo, recebendo uma nota e uma frequência e, posteriormente, uma declaração de conclusão do(s) componente(s) cursado(s).

§ 3º A participação de estudantes ouvintes será autorizada por ato da Coordenação de Curso mediante consulta de disponibilidade junto ao docente do componente curricular requerido.

§ 4º A participação de estudantes especiais será definida por meio de chamada pública.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Dos Procedimentos de Admissão e Matrícula

Art. 32. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos exclusivamente aos portadores de diplomas ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 33. O processo de admissão aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será definido por edital de seleção elaborado de acordo com as orientações do Setor de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso dos cursos presenciais, e do Setor de Educação a Distância, no caso dos cursos na modalidade EaD, sendo ambos setores pertencentes ao *Campus* ofertante.

Art. 34. A matrícula será realizada pelo Setor de Registros Acadêmicos do *Campus*, mediante apresentação de documentação exigida em edital de seleção.

Art. 35. De acordo com o início de cada período letivo, o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto ao Setor de Registros Acadêmicos conforme orientação dada pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Na ausência de matrícula realizada no período determinado pelo calendário acadêmico do curso, o discente será desligado automaticamente.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 36. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º A carga horária dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser integralizada em no mínimo 12 meses e no máximo 18 meses, contados a partir da data de início das atividades letivas do Curso, incluindo o desenvolvimento dos componentes curriculares, atividades complementares e a defesa do TCC, quando previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de oferta de componente curricular no período máximo de integralização do curso, é permitida prorrogação por 6 (seis) meses, mediante apresentação de solicitação e justificativa por escrito da Coordenação de Curso a ser enviada à PROPEPI para análise, parecer e homologação.

§ 3º Caso o estudante não consiga concluir e ou defender seu TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, no prazo previsto no § 1º deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, com concordância do orientador, solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo à Coordenação de Curso o deferimento da solicitação.

§ 4º O estudante que solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses e, sendo concedida, terá obrigatoriamente que efetuar a renovação de matrícula.

Art. 37. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A Estrutura Curricular dos Cursos poderá ser composta por:

I - Eixos Temáticos:

a) Nesta modalidade, cada Eixo articula-se com as linhas de pesquisa propostas no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* como pressuposto da formação didático-pedagógica.

II - Componentes Curriculares:

a) Nesta modalidade, os conteúdos seguirão uma estrutura independentemente de módulos ou temáticas.

b) A matriz curricular deverá conter uma sequência contextualizada e estar de acordo com as linhas de pesquisa propostas no Projeto Pedagógico de Curso.

c) A estrutura da matriz curricular deverá conter os componentes, ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com os objetivos, programação, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliações e bibliografias.

Art. 38. O estudante dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá solicitar aproveitamento de componentes curriculares cursados nos últimos 5 (cinco) anos em programas e cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES de outras instituições ou do próprio IFRR.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser realizada no início do Curso ou antes de o componente curricular ser ministrado, no Setor de Registros Acadêmicos do *Campus* ofertante, mediante apresentação de documento oficial, constando ementa e carga horária do componente curricular cursado.

§ 2º O aproveitamento de componentes curriculares deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso.

§ 3º Para fins de aproveitamento, os conteúdos e as cargas horárias devem

coincidir em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) com o programa dos componentes curriculares do curso.

§ 4º Caberá ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação, nos cursos presenciais, e ao Setor de Educação a Distância, nos cursos na modalidade EaD, juntamente com o professor que ministra o componente curricular, deferir ou indeferir a solicitação de aproveitamento de componente curricular, observando a compatibilidade de conteúdos, cargas horárias e a oferta do componente no período letivo.

Seção III Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 39. Nos cursos presenciais, a avaliação de desempenho acadêmico será realizada por componente curricular e seguirá os requisitos abaixo:

I - o estudante deverá ter frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

II - o aproveitamento do estudante em cada componente curricular será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

III - a avaliação será realizada conforme critérios definidos pelo professor e de acordo com as características de cada componente curricular, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

IV - será considerado aprovado em cada componente curricular o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

V - quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, o estudante terá de elaborar e defender frente a uma banca examinadora o TCC em consonância com as linhas de pesquisa.

Art. 40. Nos Cursos a distância, a avaliação de desempenho acadêmico será realizada por componente curricular, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso, e seguirá os requisitos abaixo:

I - o estudante deverá ter frequência mínima de 75% em cada componente curricular, considerando atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem e encontros presenciais, quando previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

II - o estudante terá de cursar todos os componentes curriculares que compõem o curso, com aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

III - a avaliação será realizada conforme critérios definidos pelo professor e de acordo com as características do componente curricular, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

IV - quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, o estudante terá de elaborar e defender frente a uma banca examinadora o TCC em consonância com as linhas de pesquisa.

Art. 41. Tanto nos cursos da modalidade presencial quanto nos cursos a distância, o estudante reprovado em um componente curricular ou no TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, não receberá a documentação comprobatória referente ao título de especialista.

Seção IV Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 42. Nos Cursos ofertados nas modalidades presencial ou a distância, a elaboração e defesa frente a uma banca examinadora do TCC é facultativa, tornando-se obrigatória para o curso quando prevista em seu Projeto Pedagógico.

Art. 43. O TCC poderá ser um estudo prático, teórico ou empírico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de um

produto final, conforme especificado no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º. O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever a forma de apresentação do TCC da especialização, podendo ser monografia, trabalho de intervenção, artigo científico ou desenvolvimento de produtos ou processos relacionados diretamente à área de conhecimento do curso.

§ 2º. O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever as etapas pertinentes ao TCC.

Art. 44. Haverá, para cada estudante dos Cursos de Pós-Graduação, um orientador e, quando necessário, um coorientador.

Parágrafo único. Nos casos em que o PPC facultar a elaboração de TCC em dupla ou trio de estudantes, estes serão assistidos pelo mesmo orientador e, quando necessário, coorientador.

Art. 45. Compete ao orientador:

I - definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC.

II - orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC.

III - integrar e presidir a banca de defesa do TCC, quando prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

IV - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 46. Caso haja necessidade de substituição do orientador, as partes interessadas deverão enviar à Coordenação de Curso tal solicitação por escrito, justificando os motivos e apresentando aceite de novo orientador.

Art. 47. O TCC será avaliado pela banca examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um orientador (presidente da banca) e dois membros, podendo um deles ser externo à instituição, deliberando:

I - aprovado: Quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista.

II - aprovado com restrições: Quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista.

III - reprovado: Quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico de Curso. Os resultados deverão ficar registrados na ata de defesa que deverá ser lida pelo orientador, proclamando-os aos presentes.

§ 2º O candidato reprovado no TCC terá uma oportunidade para nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação de Curso, desde que respeite o prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 48. Será admitida a participação em Bancas Examinadoras de TCC de Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) que possuam título acadêmico no mesmo nível ou nível superior a especialista e com formação ou capacidade técnico-profissional na área de desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. A participação de TAEs em Bancas Examinadoras realizar-se-á na condição de membro interno à instituição e mediante convite da Coordenação do Curso e não envolverá nenhum tipo de remuneração ou encargo financeiro para o IFRR.

Art. 49. Dos prazos após a defesa do TCC:

I - Aprovado: O estudante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a

versão final do TCC.

II - Aprovado com restrições: Nesse caso, o estudante terá até 90 (noventa) dias para atender as recomendações da banca examinadora e entregar a nova versão do trabalho atestada pelo orientador. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pelo orientador, o estudante será reprovado.

Art. 50. Caso o estudante não consiga concluir e ou defender seu TCC no prazo previsto no Projeto Pedagógico de Curso, deve-se considerar os procedimentos cabíveis no Art. 36, § 3º e § 4º dispostos nesta Resolução.

Seção V Da Certificação

Art. 51. Somente fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o estudante que obtiver aprovação em todos os componentes curriculares e na defesa do TCC (e após a entrega da versão final deste), sem restrição alguma, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 52. Aos Pós-Graduandos que cumprirem os requisitos para a Conclusão do Curso, serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os Projetos Pedagógicos de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão homologados a partir da aprovação do Conselho Superior, passando a adotar esta Resolução.

Art. 54. As criações intelectuais oriundas dos estudos e das atividades de pesquisas desenvolvidas nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRR deverão ter os registros para a proteção por direitos da Propriedade Intelectual de acordo com os termos e as condições previstas na Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFRR.

Parágrafo único. Nas publicações científicas oriundas dos trabalhos realizados no decorrer do Curso de Pós-Graduação, deverão constar citações dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e dos órgãos de fomento envolvidos.

Art. 55. Os casos omissos serão avaliados pelo Setor de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso dos cursos presenciais, e pelo Setor de Educação a Distância dos *Campi*, no caso dos cursos na modalidade EaD, consultando, quando necessário, a PROPEPI, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 56. Fica revogada a Resolução nº 275-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente substituto do CONSUP

ANEXO I - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

LISTA DE FIGURAS, TABELAS E QUADROS

SUMÁRIO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- 2.1. Nome do curso
- 2.2. Área de conhecimento (CAPES)
- 2.3. Modalidade
- 2.4. Carga horária
- 2.5. Sistema de organização (eixo temático, componente curricular)
- 2.6. Funcionamento
- 2.7. Público-alvo
- 2.8. Local do curso
- 2.9. Número de vagas
- 2.10. Requisitos para a inscrição
- 2.11. Coordenador (a) (quando já definido)

3. APRESENTAÇÃO

- 3.1 Histórico da instituição
- 3.2. Missão
- 3.3. Visão
- 3.4. Valores

4. JUSTIFICATIVA

Fazer uma contextualização relacionada aos aspectos regionais à área profissional, destacando as possibilidades de inserção do profissional no mundo do trabalho. Inserir dados estatísticos que justifiquem a demanda de mercado de trabalho. Justificar a relevância do curso para a instituição e comunidade. Fazer menção à ideia de verticalização e descrever a metodologia de construção coletiva do curso. Contextualização da realidade econômica e social da região de abrangência do *Campus* de oferta do curso. Características específicas das instituições públicas da região, dados estatísticos, potencial de demanda e empregabilidade e empreendedorismo dos egressos do curso. Contexto educacional de forma geral. Explicitar forma como o curso contempla a realidade econômica e social no contexto regional e educacional em que se desenvolve)

- 4.1. Potencialidades e perspectivas
- 4.2. Avaliação de demanda

5. OBJETIVOS

- 5.1. Objetivo geral
- 5.2. Objetivos específicos

6. INFORMAÇÕES DO CURSO

- 6.1. Concepção
- 6.2. Requisitos e formas de acesso
- 6.3. Matrícula
- 6.4. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores
- 6.4. Sistema de Avaliação
- 6.5. Indicadores de avaliação do curso

7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- 7.1. Estrutura Curricular
 - 7.1.1. Eixo: Descrever nome do eixo, carga horária total, componentes curriculares, ementas, carga horária de cada componente e referências.
 - 7.1.2. Componente Curricular: Descrever cada componente, ementas, objetivos, carga horária e referências.
- 7.2. Representação Gráfica do Processo Formativo
- 7.3. Ementário

7.4. Trabalho de Conclusão de Curso (quando previsto)

8. ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

9. LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA

Descrição de duas ou três linhas de pesquisa com no máximo dois projetos de pesquisa por linha. Descrições sucintas de até 5 linhas cada).

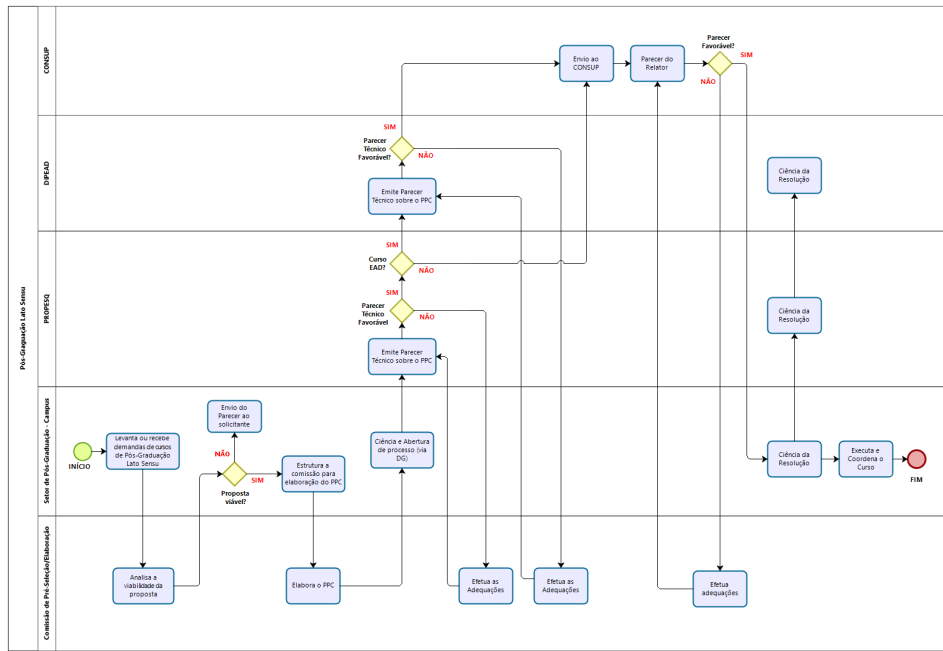
10. PERFIL DO CORPO DOCENTE

11. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E BIBLIOTECA

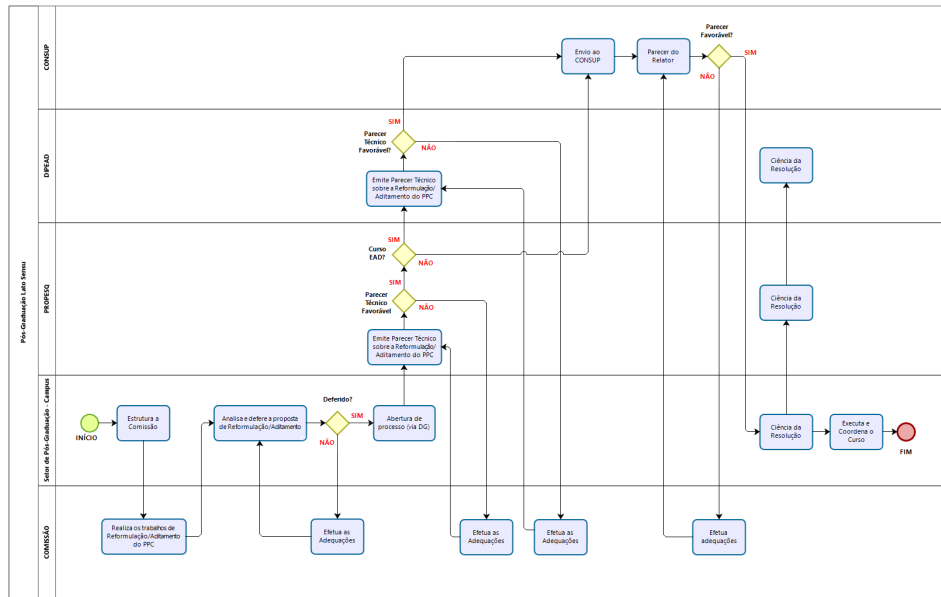
12. CERTIFICAÇÃO

13. REFERÊNCIAS

ANEXO II - FLUXO DE IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



ANEXO III - FLUXO DE ATUALIZAÇÃO SIMPLES DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU





Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 30/12/2021 14:36:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 122954

Código de Autenticação: 52d8aad59a

